

NOTA TÉCNICA Nº 01/2016/NUTEAD/ IFPR

INTERESSADOS: EQUIPE NUTEAD E ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO IFPR – CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

Delibera parâmetros e procedimentos para abono de faltas nos Cursos Técnicos na modalidade a Distância do IFPR – Campus União da Vitória, tomando como referência orientação da Diretoria da Educação a Distância do IFPR, em conformidade com a Lei nº 6.202/1975, o Decreto nº 1.044/1969 e a Lei nº 715/1969.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados pela equipe do NUTEAD do Campus União da Vitória, para o abono de faltas de alunos dos cursos técnicos na modalidade a distância, cujos casos não se inserem no que prevê a legislação vigente para este tema.
2. A iniciativa de apresentar esta Nota Técnica deu-se por indicação da referida Diretoria, por entender que os estudantes desta modalidade de ensino que têm dificuldade em percorrer com os demais colegas o percurso pedagógico traçado, devem ter adequado este caminho pedagógico às suas particularidades.

II. DO POSICIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

3. Aos estudantes que tiverem a necessidade de faltar às atividades que fazem parte da presencialidade na EaD e solicitarem o abono de faltas, a legislação prevê que serão abonadas as faltas para os casos de:

- Estudante Gestante – Lei nº 6.2020/1975;
- Portadores de Afecções – Decreto nº 1.044/196 e
- Serviço Militar -Lei nº 715/1969.

As faltas são registradas no Diário de Classe, porém, não são contabilizadas. As faltas por qualquer outra razão, inclusive por convicção religiosa não são abonadas.

4. Conforme orientação da Diretoria de Educação a Distância que compreende

ser essa modalidade de ensino inclusiva, devendo prover meios para que o estudante avance pelo percurso formativo dentro de suas possibilidades, a instituição pode adequar, quando possível, o caminho pedagógico às particularidades de vida e aprendizagem de cada estudante. Orientando que, quando o mesmo manifestar **justificadamente** dificuldade em percorrer o percurso pedagógico e realizar as atividades de aprendizagem com os demais cursistas que possa fazê-lo de outra forma, isto é, deve permitir, quando possível, que o estudante assista às aulas e realize as atividades em um outro momento.

5. Em concordância com a orientação supracitada, fica a critério do Campus deliberar como conduzir esses possíveis casos.

III PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA O ABONO DE FALTAS E ADEQUAÇÃO DO PERCURSO PEDAGÓGICO DOS ESTUDANTES

6. Uma vez facultado aos Campi a deliberação dos parâmetros e procedimentos para abonar as faltas e permitir a elaboração de um novo percurso pedagógico para casos de faltas de estudantes dos cursos técnicos na modalidade a distância, cabe ao Núcleo de Tecnologia e Educação a Distância -NUTEAD com anuência da Direção Geral e da Direção de Ensino do Campus, a elaboração de critérios que nortearão as ações do referido Núcleo no que se refere ao tema apresentado.

Assim sendo, apresentam-se agora, os critérios elencados por deliberação dos componentes do NUTEAD:

- Faltas por motivo de saúde sem atestado médico mas justificada por contato telefônico ou recado de familiares;
- Viagem por motivo de saúde ou trabalho, justificada com atestado médico ou outro comprovante por escrito;
- Reunião de escola ou outra reunião em que o estudante tenha sido convocado, justificada por escrito (ata da reunião, e-mail ou outra forma de convocação);
- Convocação de trabalho, justificada com declaração da empresa ou instituição onde o estudante trabalha;
- Outros casos justificados formalmente.

As justificativas acima elencadas dão direito ao estudante de realizar as atividades pendentes em até 10 dias a contar da data da falta.

IV ENCAMINHAMENTO

7. O estudante deverá preencher o Formulário de Requerimento Geral na Secretaria Acadêmica do Campus, até o próximo dia de aula presencial, preenchendo no campo Requerimento, o item 13: (OUTROS). Em seguida será protocolado e dado prosseguimento ao requerimento.

8. Será agendada nova data pela professora presencial, preferencialmente em dia e horário de atendimento para a realização das atividades pendentes, respeitando-se os 10 dias determinados a partir do dia da falta.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação geral e coordenações dos cursos.

Diante do exposto e visando eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua adoção como subsídio para regulamentar as ações deste NUTEAD no que se refere ao tema.

União da Vitória, 08 de agosto de 2016.

MARA REGINA GREGORIO KUSMA

Coordenadora geral do NUTEAD do Campus União da Vitória

De acordo

PATRÍCIA C. BORTOLLINI

Diretora Geral do Campus União da Vitória